



Ofício nº. 235/2015
Ibitinga, 03 de Março de 2015.

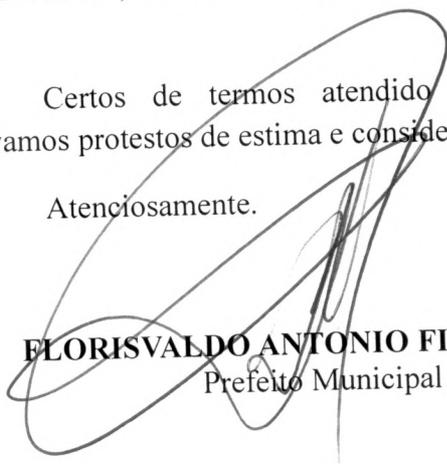
Ref.: **Resposta ao requerimento 028/2015**
Assunto: Informações sobre Programa Bolsa Família.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento formalizado pelo vereador OSIAS SOARES DE OLIVEIRA, anexamos informações e despacho da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



Ref. Cópias do Relatório final do PAD do Bolsa Família

Os autos versam sobre pedido de informação enviado pela Câmara Municipal que solicita, dentre outros, cópia do relatório final elaborado pela comissão criada pela Portaria n. 12.048, de 10/06/2014.

O pedido, mais uma vez, **NÃO COMPORTA DEFERIMENTO**, em virtude de que o processo administrativo disciplinar, por força das fontes subsidiárias tem assegurado a preservação de dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

A **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, de aplicação subsidiária ao processo administrativo disciplinar, preconizando no **artigo 46** que:

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou **pelo direito à privacidade, à honra e à imagem**. (grifo e destaque nosso)

Em uma análise perfunctória, entender-se pela impossibilidade de concessão de acesso e eventual fornecimento de cópias, porque:

- a) a divulgação vai expor desnecessariamente os interessados, haja vista que a decisão ainda é passível de revisão judicial;
- b) o direito administrativo punitivo deve ter tratamento restritivo (reservado); e
- c) não haveria demonstração do efetivo interesse do solicitante.

No processo administrativo disciplinar (não obstante vigorar, como em toda a administração pública federal, o princípio da publicidade), diante da peculiaridade da matéria, esta publicidade deve ser vista com reserva, conforme o art. 150 da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

Nesta sede específica, em que a ampla publicidade pode ser prejudicial ao interesse público e privado (honra e privacidade dos servidores envolvidos).

É de se destacar que o processo administrativo disciplinar é público, mas não na abrangência generalística do termo. A publicidade aqui é estrita, no sentido de não transcorrer de forma sigilosa e escusa contra quem tem efetivo interesse. Somente a quem o processo deva interessar é garantido livre acesso aos autos.

Em conseqüência, o representante ou denunciante não tem direito de acesso aos autos, de cópia do processo ou de ser informado sobre o tratamento dado à sua representação ou denúncia. O mesmo se aplica a representante sindical e terceiros em geral, sem o devido instrumento de mandato.

Excepcionalmente, tais pessoas poderão ter acesso aos autos, seja no curso ou ao final do processo, se comprovarem a motivação para a solicitação (defesa de interesse



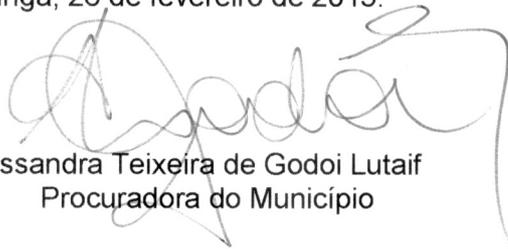
pessoal, não bastando para tal interesse coletivo), conforme leitura extensiva do art. 2º da Lei nº 9.051, de 18/05/95, e art. 9º, II da Lei nº 9.784, de 29/01/99.

Salvo melhor juízo, o pedido está relacionado aos dados pessoais de terceiros, o que, data vênia, esbarra no sigilo administrativo, porque, em tese, poderia ser violada a intimidade privada, o que implicaria em responsabilidade funcional.

Ante o exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido, mas em contrapartida, sugiro que seja encaminhada cópia da Decisão de fls. 1653/1654 do Processo Administrativo Disciplinar nº 2370/2014, cujo extrato foi publicado no Semanário "Estância de Ibitinga" de 31 de janeiro de 2015, edição 688, pg. 03, onde ocorreu a publicidade do ato.

É o parecer, *sub censura*.

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2015.



Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif
Procuradora do Município

**PORTARIA Nº 12.245
DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir desta data, a Sra. RENATA GISELE DE OLIVEIRA JACOB, RG nº 21.898.849, do cargo de Secretário de Desenvolvimento Social, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 11.363, de 02/01/2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e republicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.246
DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, a Sra. REGINA CÉLIA DOS SANTOS FRANCESCHINI, RG nº 4.791.296-0, do cargo de Assessora para Assuntos Administrativos, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 12.019, de 07/05/2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e republicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.247
DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, constituída por

Portaria nº 12.222, de 27 de novembro de 2014, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 124 da lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.248
DE 27 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, constituída por Portaria nº 12.209, de 17 de novembro de 2014, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 124 da lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.250
DE 29 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, com efeito retroativo, a partir de 26/01/15, a Sra. REGINA CÉLIA DOS SANTOS FRANCESCHINI, RG nº 4.791.296-0, para o cargo de Secretário de Desenvolvimento Social, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e republicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

SEÇÃO II Secretarias

Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho

Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

EXTRATO DA DECISÃO

Diante da conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2370/2014, nomeada pela Portaria nº 12.086, de 28/08/2014, que apura irregularidades no Programa Bolsa Família, DECIDO, pela absolvição dos averiguados M.M., matrícula 901098, M.R.J.S., matrícula 901346 e G.B.A., matrícula 901328, por absoluta falta de provas, e pela aplicação de penalidade de demissão do funcionário C.D.C.P., matrícula 3366 com fundamento nos artigos 106 e 111, incisos IV e X, ambos da Lei 1706/90, e artigo 482, linhas "a", "b", e "e" da CLT.

Ibitinga, 28 de Janeiro de 2015.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

EXTRATO DA DECISÃO

Diante da conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 12.194, de 21/10/2014, DECIDO, pela aplicação da pena de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do servidor público municipal S.P.N., matrícula 2872, nos termos do artigo 140 da Lei nº 1.706/90.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2015.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

EXTRATO DA DECISÃO

Diante da conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 3124/2014, nomeada pela Portaria nº 12.109, de 18/09/2014, DECIDO, pela aplicação da penalidade de demissão das servidoras G.F.B.M., matrícula 3317 e R.A.S.P., matrícula 2602 nos termos do artigo 140 da Lei nº. 1706/90.

Ibitinga, 28 de Janeiro de 2015.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 54

Ibitinga, 28 de janeiro de 2015.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 01º lugar no Concurso Público nº 002/2014 para TÉCNICO EM CONTABILIDADE,

homologado em 15/01/2015, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

BELMIRO SGARBI NETO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A) SR (A)
JEAN GONÇALVES PEREIRA

OFÍCIO Nº 55

Ibitinga, 28 de janeiro de 2015.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 01º lugar no Processo Seletivo 001/2014 para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, homologado em 15/01/2015, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atribuição de aulas, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital, bem como a declaração de acúmulo do exercício de 2015.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

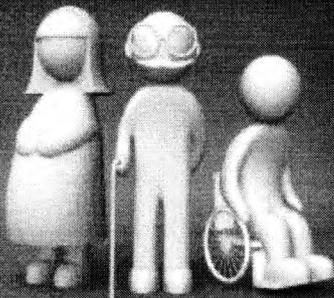
BELMIRO SGARBI NETO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A). SR(A)
CARMEN CAROLINE VAZ
RUA LAZARA MARQUES GERETTO, 87

ELLES PRECISAM DESSA VAGA. E VOCÊ?

Estabeleça um novo modo para pensar com deficiência. Idade e gênero não são barreiras e idosos não. Lembre-se, de qualquer vez você poderá ser considerado parte desta equipe. A sua missão: ajudar a melhorar a vida de todos.

Para saber mais informações, contate o coordenador de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibitinga, através do telefone (16) 3333-1234 ou pelo e-mail: coordenador@prefeitura.ibitinga.sp.gov.br



Processo n. 2370/2014
Processo Administrativo Disciplinar
Ref. Portaria nº 12.086 de 28 de agosto de 2014.

D E C I S Ã O

Em 28 de agosto de 2014, foi determinada a abertura de processo disciplinar em face dos funcionários Cleber das Chagas Pereira, Marielle Martinho, Marcos Roberto de Jesus e Gilmar Batista de Andrade, em razão irregularidades no Programa Bolsa-Família instituído pelo Governo Federal apurado em sindicância instaurada pela Portaria nº 12.048, de 10 de junho de 2014.

Devidamente instaurada, o processo disciplinar seguiu seus trâmites legais, após o que a Comissão considerando o apurado no decorrer do processo, opinou pela absolvição dos averiguados Marielle Martinho, Marcos Roberto de Jesus e Gilmar Batista de Andrade, por absoluta falta de provas, e pela aplicação da penalidade de demissão do funcionário Cleber das Chagas Pereira, com fundamento nos artigos 106 e 111, incisos IV e X, ambos da Lei 1706/90, e artigo 482, alíneas “a”, “b” e “e”, da CLT, com as anotações de praxe.

A Comissão opinou ainda para que sejam extraídas cópias do presente procedimento administrativo disciplinar, acompanhada da presente decisão, e remetidas aos órgãos competentes de investigação, tais como o Ministério Público Federal, Polícia Federal e Ministério do Desenvolvimento Social, para as providências que entenderem cabíveis.

Assim, diante da conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 12.086 de 28 de agosto de 2014, **DECIDO** pela absolvição dos averiguados **MARIELLE MARTINHO, MARCOS ROBERTO DE JESUS e GILMAR BATISTA DE ANDRADE**, por absoluta falta de provas, e pela aplicação da penalidade de demissão do funcionário **CLEBER DAS CHAGAS PEREIRA**, com fundamento nos artigos 106 e 111, incisos IV e X, ambos da Lei 1706/90, e artigo 482, alíneas “a”, “b” e “e”, da CLT.



Determino ainda a expedição dos ofícios ao Ministério Público Federal, Polícia Federal e Ministério do Desenvolvimento Social, para apuração e providências cabíveis.

Os servidores, bem como seus procuradores legalmente constituídos, deverão tomar ciência da presente decisão.

Providencie a Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho todas as providências para o cumprimento da presente determinação, dentre elas a notificação dos servidores e de seus procuradores, publicação da parte dispositiva desta decisão e as devidas anotações no prontuário do servidor.

Ibitinga, 20 de janeiro de 2015.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente 29/01/15
M. P. S.

Ciente 29/01/15


Ciente 29/01/2015
M. P. S.

Ciente em 02/02/2015
Cleide

Ciente em 29/01/2015


0215-288-198

Ciente em
M. P. S.
M. P. S. - 2015-468

